



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 06/2023

Objeto:

Aluguel de Imóvel

Contratada:

JOSE BISPO NUNES



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 31 de março de 2023.

Ao
Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de informação sobre dotação orçamentária para **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DA PREFEITURA DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**. Solicitamos informações quanto à existência de previsão orçamentária para custear as despesas do referido objeto, cujo valor é de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)** mensal, totalizando o valor total do contrato em **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Atenciosamente,

ANTONIO GERALDO SANTOS OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Monte Alegre de Sergipe/SE, 31 de março de 2023.

Ofício Circular

Att: Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Prezado (a) Senhor (a),

Informamos que há recursos financeiros para pagamento deste Processo de Dispensa, sendo as despesas provenientes da **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DA PREFEITURA DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, correndo as despesas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UO: 11008: Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Atividade: 20.605.0001.2034 - Manutenção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

3390.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Locação de imóveis)

FR (15000)

Atenciosamente,


ROBSON CELESTINO DOS SANTOS
Setor de Empenho

Monte Alegre de Sergipe/SE, 31 de março de 2023.

Assunto: solicitação (faz)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Senhora Prefeita,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo de licitação, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DA PREFEITURA DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA**, estando o dispêndio no valor de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, cuja despesa correrá por conta do recurso constante do orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2023, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

UO: 11008: Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

Atividade: 20.605.0001.2034 - Manutenção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

3390.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Locação de imóveis)
FR (15000)

Atenciosamente,


HAROLDÓ JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente

A sua excelência
Sra. MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
DD. Prefeita Municipal de
MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 31 de março de 2023.



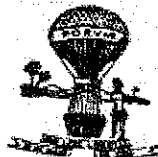
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**A/C SETOR DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE**

Determino a abertura do processo administrativo de licitação na modalidade cabível, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DA PREFEITURA DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'MARINEZ SILVA PEREIRA LINO', is positioned above the printed name of the signatory.

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023**

RATIFICO a presente **JUSTIFICATIVA**.

Publique-se, providencie-se o contrato.
Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de abril de 2023.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL

BASE LEGAL: ART. 24, INCISO X DA LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DA PREFEITURA DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe/SE, instituída pela Portaria nº. 815/2023 de 31 de março de 2023, vem pelo presente justificar a dispensa de licitação para aluguel de imóvel, se adequando à hipótese de dispensa de licitação, capitulada no artigo 24 inciso X da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO, que a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, ainda possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares

CONSIDERANDO, no caso da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente existe a necessidade de locar um imóvel no Município capaz de atender a demanda solicitada, e disponibilidade de imóveis em situação privilegiada, um imóvel com instalações amplas para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe.

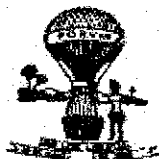
CONSIDERANDO, que o imóvel identificado acima, foi escolhido por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequado ao desempenho da atividade administrativa apresentada pelo órgão municipal solicitante desta locação;

CONSIDERANDO, que o imóvel escolhido é o único que atenda a esse interesse público, torna-se possível a aplicação do inciso X do artigo 24 da LLC, vejamos o trecho do Acórdão nº. 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator), sem destaque no original:

O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

CONSIDERANDO, que o imóvel escolhido se encaixa na situação supra referida, a contratação direta poderá ser realizada, para tanto é imprescindível que a área técnica competente do órgão público se manifeste sobre essa questão, não se pode, ainda, deixar de se verificar a compatibilidade do preço exigido com aquele do mercado, nesse sentido compete ao gestor à avaliação dos preços de mercado nessa localidade, para assim, constatar se está presente a situação de vantajosidade do Poder Público, que não está habilitado para firmar ajustes em situação de prejuízo ou dano.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, pelo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

acatamento do aluguel desse imóvel de propriedade da Sr^o. **JOSE BISPO NUNES**, devido sua urgência e na mesma diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Encaminhe-se a presente JUSTIFICATIVA para ratificação do Exm^o. Sra. Prefeita do Município de Monte Alegre de Sergipe e posterior publicação para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de abril de 2023.

JOAO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL

JOSUÉ NUNES JUNIOR
Secretário da CPL

JAKSON ROBERTO ANDRADE TEIXEIRA
Membro da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

JUSTIFICATIVA DE PREÇOS
LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ART. 26, INCISO III

Certificamos para os devidos fins, que antes de ser realizada a contratação do Sr. **JOSE BISPO NUNES**, na locação de Imóvel junto ao Município de Monte Alegre de Sergipe, durante o exercício de 2023, esta Comissão Permanente de Licitação, realizou através de contatos pessoais e via telefone, pesquisa de preços, tendo verificado que o valor proposto é aceito entre as partes está compatível com o preço de mercado.

Sendo assim o valor mensal de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), foi mais vantajoso para o Erário, segundo o resultado de nossa consulta, estando, pois, atendida exigência do art. 26, inciso III, da lei das licitações e contratos.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 13 de abril de 2023.

JOAO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
E HOMOLOGAÇÃO

O Processo de Dispensa de licitação nº. 06/2023
Objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DA PREFEITURA**
DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA DO MUNICÍPIO, no valor global de **R\$ 9.000,00** (nove mil
reais) foi em toda a sua tramitação atendida pela legislação pertinente.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO**
e **HOMOLOGO**, em nome do Srº. **JOSE BISPO NUNES**, nos termos da
Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 04 de abril de 2023.

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal_



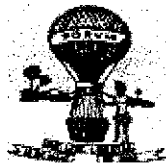
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2023**, cujo objetivo é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA USO DA PREFEITURA DESTINADO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, junto ao Srº. **JOSE BISPO NUNES**, foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de abril de 2023.

JOAO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

CONTRATO Nº. 19/2023

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ENTRE SI
CELEBRAM ESTA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
SERGIPE E O SENHOR JOSE BISPO
NUNES, NA FORMA ABAIXO:**

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, Estado de Sergipe, CNPJ Nº. 13.113.287/0001-08, pessoa jurídica de direito Público, representada neste ato pela Senhora **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO**, brasileira, maior, Prefeita Municipal, com endereço residencial nesta cidade e do outro lado o Senhor: **JOSE BISPO NUNES**, brasileiro, maior, com endereço residencial na Pç. Vinte e Cinco de Novembro, nº. S/N, Centro – Monte Alegre de Sergipe/SE, portador do CPF Nº. 256.719.285-91, RG Nº. 490.315 SSP/SE, o primeiro denominado CONTRATANTE e o segundo CONTRATADO, mediante as Cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1. Este Contrato decorre do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 06/2023**, homologado em 04 de abril de 2023, de acordo com as disposições contidas no Art. 24, inciso X, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E FORMA DE USO

2.1. O objeto deste contrato é a Locação de 01 (um) Imóvel localizado na Avenida Nossa Senhora da Glória, Nº. S/N, medindo 6x30m (seis metros de largura, por trinta metros de comprimento), perfazendo uma área de 6x 30m² (seis metros de largura, por trinta metros de comprimento), confrontando-se ao lado norte, com a referido Dede de Benito; ao lado Sul, com o Filho de Odon; ao lado Leste, com fundos; e ao lado Oeste, com Avenida Nossa Senhora da Glória, para uso da prefeitura destinado para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Monte Alegre de Sergipe.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. A **LOCATÁRIA** pagará ao **LOCADOR** mensalmente, pela Locação do Imóvel supra, a importância de **R\$ 1.000,00 (hum mil reais)**, totalizando o valor total do contrato em **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês vencido, após autorização da Senhora Prefeita.

4. CLÁUSULA QUINTA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL E SUBLOCAÇÃO

4.1. A **LOCATÁRIA** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito estado de conservação e uso e obrigando-se a:

4.2. Manter o objeto de locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituir ao locador, quando findar ou rescindir a locação, correndo por sua conta exclusiva às despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o laudo de vistoria, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo para que, finalizando o prazo deste contrato, por ocasião de entrega das chaves, o **LOCADOR** irá fazer uma vistoria do imóvel locado, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas mesmas condições em que foi recebido, pela **LOCATÁRIA**;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

- 4.3. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação;
- 4.4. As despesas oriundas de qualquer obra, reforma ou adaptação, são de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**;
- 4.4.1. Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, sem prejuízo do disposto no item 4.2. acima, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir de retenção pelas mesmas;
- 4.5 - Na entrega do imóvel, verificando-se infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará a LOCATÁRIA, pagando o aluguel, até a entrega das chaves.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA

5.1. A LOCATÁRIA faculta ao LOCADOR ou seu representante legal, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com o LOCATÁRIO com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UO: 11008: Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
Atividade: 20.605.0001.2034 - Manutenção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente
3390.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Locação de imóveis)
FR (15000)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO

7.1. O prazo de vigência deste contrato será em 13/04/2023, até 13 de dezembro de 2023, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

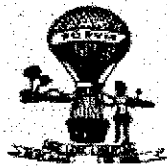
- 8.1. Este contrato continuará em vigor na hipótese de alienação a terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA promover a inscrição deste contrato de locação no registro de imóveis competente.
- 8.2. Obriga-se o LOCADOR a dar ciência deste contrato ao futuro adquirente, que deverá respeitar o que foi pactuado no presente instrumento.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

- 9.1. Este instrumento poderá ser reajustado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.
- 9.2- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.
- 9.3. O valor do aluguel será reajustado anualmente com base no índice oficial do governo federal como o INPC, IGPM, etc, acumulado no período de análise do contrato, ou seja, a cada 12 (doze) meses.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E MULTA

10.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente contrato, implicará no pagamento de multa estipulada em 01 (um) mês de aluguel, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

devidamente corrigida, mais as despesas que por ventura se faça necessária para sua cobrança.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS E CONTRIBUIÇÃO

11.1. Os consumos de água, energia elétrica, assim como todos os encargos, conservação, seguro e outras decorrentes de lei, que recaiam sobre o imóvel locado, tal como IPTU, ficam a cargo da **LOCATÁRIA**, cabendo-lhe efetuar nas devidas épocas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

12.2. De acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor com as testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente.

Monte Alegre de Sergipe/Se, 13 de abril de 2023.

MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

JOSE BISPO NUNES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wanison Nunes Santana

Joziene Dos Santos

CPF nº **038.161.575-80**

CPF nº **059.815.275-01**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO **DISPENSA N.º. 06/2023**

JUSTIFICATIVA: **CONSIDERANDO**, que a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, ainda possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares; **CONSIDERANDO**, no caso da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente existe a necessidade de locar um imóvel do Município capaz de atender a demanda solicitada, e disponibilidade de imóveis em situação privilegiada, um imóvel com instalações amplas para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe; **CONSIDERANDO**, que o imóvel identificado acima, foi escolhido por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequado ao desempenho da atividade administrativa apresentada pelo órgão municipal solicitante desta locação; **CONSIDERANDO**, que o imóvel escolhido é o único que atende a esse interesse público, torna-se possível a aplicação do inciso X do artigo 24 da LLC, vejamos o trecho do Acórdão n.º. 444/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator), sem destaque no original:

O MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N.º. 13.113.287/0001 – 08, com sede a Praça José Soares, n.º. 227 – Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, neste ato representado pelo seu titular, a Prefeita Municipal, Sr^a. **MARINEZ SILVA PEREIRA LINO** torna público que firmou **CONTRATO** com o Sr. **JOSE BISPO NUNES**, com endereço residencial à Pç. Vinte e Cinco de Novembro, n.º. s/n, Centro, Monte Alegre de Sergipe/SE, que terá como objetivo o funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente deste Município, importando o valor total em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com validade a partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2023, sendo pago com a seguinte dotação orçamentária: UO: 11008: Secretaria da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - Atividade: 20.605.0001.2034 - Manutenção de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente - 3390.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Locação de imóveis) - FR (15000), conforme Parecer Jurídico n.º. ____/2023. O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 de abril de 2023.


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, para conhecimento dos interessados.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 03 abril de 2023.


JOAO ANTONIO DE MENDONÇA NETO
Presidente da CPL